



INEXIGIBILIDADE Nº 18-2026
PROCESSO APROVA Nº 1911/2026
EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 03/2026
PROCESSO 110-2026

O Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, torna público que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a qualquer tempo, durante horário de expediente do Município, para fins de **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Credenciamento – selecionar o edital desejado) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 8511.

Ibirubá/RS, 15 de abril de 2026.

DANIEL RODRIGUES DA SILVA
ADILSON DE OLIVEIRA
ALEXANDRE BOHRZ
Comissão de Licitação

INEXIGIBILIDADE Nº 18-2026
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO Nº 03-2026
(Processo Administrativo nº 110-2026)

Torna-se público que o Município de Ibirubá/RS, por meio do Setor de Licitações, sediado na rua Tiradentes, nº 700, centro, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, a realização de **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável.

1.2. Os atendimentos serão realizados dentro do horário de expediente da Prefeitura de Ibirubá. Contatos: 54 3324-8500 – Ramal 8511 ou email: compras@ibiruba.rs.gov.br ; compras1@ibiruba.rs.gov.br

2. DA JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Entendendo a Administração Municipal de Ibirubá, que a prestação dos serviços relacionados ao objeto deste certame não poderá ser satisfeita através de processo de licitação Pregão ou outra, pois o interesse público enseja o oferecimento do objeto pretendido por uma pluralidade de prestadores e que a pluralidade de prestadores impõe a necessidade de tratamento isonômico em razão principal quanto a localização geográfica de tais fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a necessidade nos serviços que devem ser prestados na sede administrativa, constatando-se a inviabilidade de competição.

2.2. Isto posto, trata-se de **INEXIGIBILIDADE** para o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, conforme demanda e mediante autorização prévia do setor responsável, prestados por profissionais capacitados, conforme a necessidade, buscando-se garantir o princípio da continuidade dos serviços prestados, atender a demanda estimada e viabilizar o desempenho das atividades gerais da Administração.

3. DAS INSCRIÇÕES E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão acessar o site www.ibiruba.rs.gov.br (Acesso rápido – Portal da Transparência - Licitações – Modalidades de Licitação – Credenciamento – selecionar o edital desejado) e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

3.2. As inscrições ocorrerão a qualquer tempo, OBRIGATORIAMENTE E EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO PROTOCOLO ELETRÔNICO (APROVA) através do endereço <https://ibiruba.aprova.com.br>, sendo anexado em campo próprio os documentos solicitados.

3.3. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

3.4. **A inscrição implica na aceitação plena deste Edital.**

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Os interessados no credenciamento de que trata este edital **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE E EXCLUSIVAMENTE** acessar o endereço <https://ibiruba.aprova.com.br> (APROVA – PROTOCOLO ELETRÔNICO), e anexar em campo próprio os documentos solicitados conforme relação de documentos especificados no Termo de Referência.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE.

Documentos emitidos pela internet são considerados originais, bem como o Ato constitutivo, estatuto ou contrato social emitido pela Junta Comercial, onde não é necessário apresentar as folhas extras emitidas no site, somente as páginas que se referem ao Ato constitutivo, estatuto ou contrato social é suficiente. Atestados, quando solicitados, registrados e emitidos pelos órgãos de classe, na nova versão com autenticação do órgão, também são considerados originais.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO O PROCESSO SERÁ DEVOLVIDO PARA O FORNECEDOR PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO, SENDO QUE A INFORMAÇÃO DA FALTA DE DOCUMENTOS SERÁ ENVIADA NO PROCESSO DO PROTOCOLO ELETRÔNICO.

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em via original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de habilitação estipuladas na cláusula quarta deste Edital.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. Poderão se inscrever Pessoas físicas e/ou Jurídicas de direito privado, no caso de CNPJ o estatuto ou contrato social e cartão CNPJ deve ter como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto definido no subitem 1.1 deste edital.

6.2. Os credenciados atenderão o Município, mediante prévia apresentação de autorização do setor responsável, segundo as suas necessidades, independente de quantidade ou tempo e mediante a emissão de cada AF - Autorização de Fornecimento ou AS - Autorização de Serviço, expedida pelo Departamento competente.

6.3. A prestação/execução dos serviços somente poderá ser efetuado pela CREDENCIADA/EMPRESA mediante a apresentação de requisição específica AF - autorização de fornecimento, em uma via, expedida pelo Departamento responsável da Prefeitura, na qual deverá conter o nome e a assinatura do servidor responsável.

6.4. Para cada solicitação de serviço deverá ser apresentada uma AS – Autorização de Serviço, a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades dos serviços e os preços, ser datada e assinada pelo servidor do Município e pelo funcionário da CREDENCIADA/EMPRESA que recebeu o pedido. Esta AS ficará em poder da empresa e deverá retornar para a secretaria solicitante acompanhada com a respectiva nota fiscal eletrônica.

6.5. Os empregados da EMPRESA/CREDENCIADA deverão prestar atendimento somente mediante a apresentação da AF - Autorização de Fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração, devendo o requisitante conferir e confirmar o tipo, quantidade bem como a qualidade dos serviços

prestados.

6.6. As AF - Autorização de Fornecimento devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado, mediante a emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável.

6.7. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de compras, deve o Setor competente, por responsável designado, anotar a ocorrência.

6.8. O credenciado, intimado para a execução do serviço, deverá manifestar sua intenção (concordância ou não), no prazo de até 24 horas. A não manifestação neste prazo autoriza a Administração a convocar o próximo credenciado.

6.9. Havendo 03 (três) negativas de atendimento à solicitação de compras, pela empresa credenciada, o Setor responsável, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação à empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

6.10. O fornecimento do objeto/serviço pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento (AF - Autorização de Fornecimento) configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos/serviço, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas em lei.

7. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

7.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

7.2. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Edital e Termo de Credenciamento a ser celebrado;

7.3. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

7.4. É dever da empresa credenciada, comunicar formalmente seu descredenciamento, ficando responsável por concluir exitosamente os serviços que por ventura ainda estejam vigentes oriundos deste credenciamento.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É vedada a inscrição:

8.2. De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município de Ibirubá/RS; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração;

8.3. De Pessoas jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes;

8.4. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.5. De empresas em consórcio;

8.6. De pessoas físicas ou jurídicas que possuam entre si vínculo de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, conforme art. 16 do Decreto Municipal 5.010/2026.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considera-se vínculo de parentesco até o segundo grau aquele existente entre pessoas ligadas por laços de sangue (consanguinidade) ou por relação decorrente de casamento ou união estável (afinidade), abrangendo, em linha reta, pais, filhos, avós e netos; e, em linha colateral, irmãos, bem como sogros, genros, noras, padrastos, madrastras, enteados e cunhados, limitando-se às relações correspondentes até o segundo grau, nos termos do Código Civil.

§ 2º – Não estarão impedidos de participar do credenciamento, nos termos do parágrafo anterior, os parentes que declararem formalmente não integrarem o mesmo grupo familiar e não serem economicamente dependentes entre si, especialmente quanto à composição de renda per capita, sem prejuízo de verificação posterior pela Administração.

8.7. De credenciamento, no mesmo item ou objeto, de pessoas jurídicas que possuam identidade de sócio,

titular, administrador ou responsável legal, ainda que constituídas sob diferentes inscrições no CNPJ, conforme art. 17 do Decreto Municipal 5.010/2026.

9. DOS RECURSOS

9.1. Contra o deferimento ou indeferimento do credenciamento, caberá recurso dirigido, por intermédio da comissão julgadora do credenciamento, após juízo de reconsideração, ao Secretário Municipal da Administração e Planejamento;

9.2. O recurso, sob pena de inadmissibilidade, deverá ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis contados da decisão recorrida;

9.3. Para efeitos de contagem do prazo previsto no item anterior, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

9.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia que não houver expediente na repartição competente ou se este se encerrar mais cedo do que de costume.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Os deferimentos de credenciamento serão submetidos à homologação do (a) Prefeito (a), no prazo de até 15 dias consecutivos;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Para o ano/exercício a execução dos serviços ficarão adstritas à existência de dotações orçamentárias respectivas e indicadas na AF - Autorização de Fornecimento;

Atividade: 2015;

Rubrica: 339039.00000000

11.2 Os recursos financeiros para aporte desta contratação serão recursos próprios do Município de Ibirubá/RS.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.ibiruba.rs.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

12.2 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail: compras@ibiruba.rs.gov.br ; compras1@ibiruba.rs.gov.br

12.3 As quantidades consideradas nas tabelas e custos do ANEXO I deste Edital visam somente oferecer às empresas interessadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades, não constituem sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado, reservando-se a Administração do Município de Ibirubá/RS, o direito de adaptação às suas necessidades conforme a demanda. Os valores da tabela de credenciamentos poderão sofrer reajuste após o período de 12 meses, com base nos índices do INPC, acumulado no período.

13. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I - Termo de referência.

ANEXO II - Modelo padronizado para solicitação de credenciamento.

ANEXO III - Declaração conjunta.

ANEXO IV - Minuta Termo de Credenciamento



Ibirubá, 15 de abril de 2026.

Daniel Rodrigues da Silva
Adilson de Oliveira
Alexandre Bohrz
Comissão de Licitação



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS.

1.2. A medida visa solucionar problema recorrente enfrentado pela Administração Pública Municipal, consistente no acúmulo de bens móveis que, em razão de desgaste, obsolescência, inviabilidade de manutenção ou desnecessidade, deixaram de atender às finalidades institucionais, passando a ocupar espaços físicos, gerar custos indiretos de armazenamento e comprometer a eficiência da gestão patrimonial.

1.3. Sob a perspectiva do interesse público, torna-se imprescindível promover a adequada destinação desses bens, mediante sua alienação, possibilitando não apenas a liberação de espaços e a redução de custos administrativos, mas também a potencial geração de receitas ao erário. Nesse contexto, o leilão público apresenta-se como o instrumento mais adequado, por assegurar ampla publicidade, transparência, competitividade e igualdade de condições entre os interessados, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

1.4. Para viabilizar a realização desses certames de forma eficiente, regular e contínua, faz-se necessária a contratação de leiloeiros públicos oficiais, profissionais legalmente habilitados para conduzir todas as etapas do procedimento de leilão, desde a organização dos lotes até a efetiva arrematação e prestação de contas.

1.5 A adoção do credenciamento como forma de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pela possibilidade de habilitar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem exclusividade, permitindo sua convocação conforme a necessidade da Administração. Tal modelo assegura maior flexibilidade, celeridade e eficiência na realização dos leilões, evitando a instauração de múltiplos processos licitatórios, além de garantir isonomia, transparência e ampliação da competitividade.

1.6. Dessa forma, o credenciamento de leiloeiros públicos revela-se solução adequada e vantajosa para a Administração Municipal de Ibirubá/RS, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, ao mesmo tempo em que viabiliza a correta gestão e destinação dos bens móveis inservíveis.

1.3. Este termo de referência oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a aquisição deste serviço.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada gestão do patrimônio público municipal, especialmente no que se refere à destinação de bens móveis classificados como inservíveis, os quais, em razão de desgaste, obsolescência, inviabilidade de manutenção ou desuso, deixam de atender às finalidades institucionais da Administração Pública.

Conforme evidenciado nos estudos técnicos preliminares e no documento de formalização da demanda, a permanência desses bens em depósitos, pátios e almoxarifados acarreta impactos negativos à Administração, tais como a ocupação indevida de espaços físicos, o aumento de custos operacionais com guarda e conservação e a dificuldade na organização e controle patrimonial. Além disso, a manutenção

de ativos ociosos contraria os princípios da eficiência e da economicidade, ao impedir a adequada alocação de recursos públicos.

Nesse contexto, a alienação dos bens móveis inservíveis por meio de leilão público apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar sua conversão em receita, promover a racionalização do patrimônio público e assegurar ampla publicidade, transparência e competitividade ao procedimento, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

Para a operacionalização eficiente desses leilões, torna-se indispensável a atuação de leiloeiros públicos oficiais, profissionais legalmente habilitados e dotados de capacidade técnica para conduzir todas as etapas do certame, desde a organização dos lotes, elaboração e divulgação dos editais, até a realização das sessões públicas e a prestação de contas. A ausência de profissionais previamente habilitados poderia comprometer a celeridade e a regularidade dos procedimentos de alienação, impactando negativamente a gestão patrimonial do Município.

A opção pelo credenciamento como forma de contratação encontra respaldo no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo aplicável nas hipóteses em que a Administração pretende contratar múltiplos interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos, sem exclusividade, possibilitando sua convocação conforme a demanda. Tal modelo mostra-se especialmente adequado à presente contratação, tendo em vista a natureza do serviço, que pode ser prestado por diversos profissionais habilitados, inexistindo inviabilidade de competição.

A adoção do credenciamento proporciona maior flexibilidade e eficiência administrativa, permitindo a formação de um cadastro de leiloeiros aptos a atuar sempre que houver necessidade de realização de leilões, sem a obrigatoriedade de instauração de novos procedimentos licitatórios para cada evento. Ademais, assegura isonomia entre os interessados, uma vez que todos os profissionais que atenderem aos requisitos poderão ser credenciados, sendo sua convocação realizada mediante critérios objetivos previamente definidos, como sorteio ou rodízio.

Importa destacar, ainda, que a forma de remuneração dos leiloeiros, baseada em comissão incidente sobre o valor da arrematação e suportada pelo arrematante, não gera ônus financeiro direto ao Município, reforçando a economicidade da contratação e sua vantajosidade sob a ótica do interesse público.

Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se técnica, econômica e juridicamente viável, além de plenamente alinhada ao planejamento administrativo do Município, constituindo medida necessária para assegurar a adequada destinação dos bens móveis inservíveis, a otimização da gestão patrimonial e a observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Enquadramento da contratação:

A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

No caso em tela, a contratação será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, conforme previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, aplicável às hipóteses em que a Administração Pública pretende credenciar todos os interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, sem exclusividade, possibilitando sua convocação conforme a necessidade.

Ressalta-se que a presente contratação caracteriza-se como prestação de serviço não continuado, de natureza eventual e sob demanda, não sendo possível definir previamente a periodicidade ou a quantidade de execuções, uma vez que a realização dos leilões está condicionada à existência de bens móveis inservíveis devidamente autorizados para alienação.

A vigência do credenciamento será estabelecida no instrumento convocatório, durante a qual será permitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições exigidas, em observância aos princípios da isonomia, transparência e ampliação da competitividade. Os contratos decorrentes do

credenciamento serão firmados conforme a necessidade da Administração, com vigência adstrita à execução de cada leilão específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação encontra-se devidamente fundamentada na legislação vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços necessários à alienação de bens móveis inservíveis do Município.

3. REQUISITOS DO OBJETO:

O objeto da presente contratação, pelas suas características e conforme as justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização da Demanda, dar-se-á por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à formação de cadastro de leiloeiros públicos oficiais aptos à prestação de serviços especializados na organização, condução e execução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Ibirubá/RS.

Os serviços serão prestados por profissionais devidamente habilitados, matriculados na Junta Comercial competente, em conformidade com a legislação vigente, sendo executados de forma eventual e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal, não havendo garantia de contratação mínima aos credenciados.

A contratação deverá, ainda, observar os seguintes requisitos:

3.1. O objeto será executado conforme a necessidade da Secretaria da Administração e Planejamento, mediante convocação dos leiloeiros credenciados, observando critérios objetivos previamente definidos, tais como sorteio ou rodízio;

3.2. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

3.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento da legislação aplicável à atividade de leiloeiro;

3.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

3.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Ibirubá ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

3.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos operacionais, divulgação, deslocamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus, não havendo qualquer vínculo empregatício com o Município;

3.7. O credenciamento terá vigência conforme estabelecido no edital, durante a qual será permitida a adesão de novos interessados, sendo que os contratos firmados terão vigência adstrita à execução de cada leilão específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital ou em quaisquer documentos do processo, devendo ser corrigidos imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

3.9. O leiloeiro credenciado deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução dos serviços;

3.10. Executar os serviços de forma completa, incluindo planejamento, organização dos lotes, elaboração e divulgação dos editais, condução das sessões públicas de leilão, recebimento de lances, formalização das arrematações e prestação de contas;

3.11. Garantir a ampla publicidade dos leilões, utilizando meios adequados para assegurar competitividade e transparência, inclusive por meio de plataformas eletrônicas, quando aplicável;

3.12. Manter, durante toda a execução, estrutura técnica e operacional compatível com as exigências do objeto, assegurando a regularidade e a eficiência dos serviços prestados;

- 3.13. Responsabilizar-se pela correta condução dos leilões, garantindo a lisura dos procedimentos e o cumprimento das normas legais e regulamentares;
- 3.14. Apresentar prestação de contas detalhada ao final de cada leilão, com o devido repasse dos valores arrecadados ao Município, nos prazos estabelecidos;
- 3.15. Comunicar à Administração, com antecedência razoável, quaisquer fatos que possam comprometer a execução dos serviços;
- 3.16. A remuneração do leiloeiro dar-se-á exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor de arrematação dos bens, a ser paga diretamente pelo arrematante, não gerando ônus financeiro direto ao Município;
- 3.17. Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, eventuais alterações contratuais, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- 3.18. Observar, durante toda a execução dos serviços, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a adequada condução dos leilões e o atendimento ao interesse público.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados, para a organização, condução e execução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis do Município de Ibirubá/RS, devendo atender às especificações técnicas e operacionais necessárias à adequada execução do objeto.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como com as normas específicas que regulamentam a atividade de leiloeiro público, garantindo a legalidade, transparência e segurança jurídica de todos os procedimentos.

A execução compreenderá todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo o planejamento conjunto com a Administração, a organização e estruturação dos lotes de bens, o apoio na avaliação quando solicitado, a elaboração dos editais e avisos de leilão, a promoção de ampla publicidade em meios físicos e digitais, a condução das sessões públicas, o recebimento e registro dos lances, a formalização das arrematações e a prestação de contas detalhada ao final de cada certame.

Os leilões poderão ser realizados nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, conforme definido pela Administração, devendo o leiloeiro dispor de estrutura operacional compatível com a modalidade adotada. No caso de leilões eletrônicos ou híbridos, será exigida a disponibilização de plataforma digital que assegure segurança da informação, rastreabilidade dos lances, transparência, acesso amplo aos interessados e registro integral das operações realizadas.

O leiloeiro deverá garantir ampla divulgação dos certames, utilizando meios oficiais, sítios eletrônicos e demais canais que assegurem a publicidade e a competitividade, possibilitando a participação do maior número possível de interessados. Deverá, ainda, assegurar que a entrega dos bens somente ocorra após a confirmação do pagamento integral pelos arrematantes, bem como promover o repasse tempestivo dos valores arrecadados ao Município.

No que se refere à manutenção e à assistência técnica, considerando tratar-se de prestação de serviço de natureza predominantemente intelectual e operacional, não se aplica manutenção técnica típica de bens ou equipamentos. Contudo, o leiloeiro deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, condições técnicas, operacionais e legais adequadas à execução do objeto, incluindo a regularidade de seu registro profissional, o pleno funcionamento de sua estrutura administrativa e, quando aplicável, a manutenção contínua das plataformas eletrônicas utilizadas, garantindo sua estabilidade, segurança e disponibilidade.

Deverá, ainda, prestar suporte técnico e operacional à Administração durante todas as fases do procedimento, incluindo esclarecimento de dúvidas, acompanhamento dos processos, correção de

eventuais inconsistências e adoção de medidas necessárias à regular execução dos leilões, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.

Por fim, todas as atividades deverão ser executadas com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a lisura dos procedimentos, a segurança jurídica das transações e o pleno atendimento ao interesse público.

5. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O interessado no credenciamento deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços de leiloeiro público, especialmente quanto à organização, condução e execução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis, assumindo total responsabilidade por esse fato e declarando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

5.2. O leiloeiro credenciado deverá assegurar a adequada execução dos serviços, observando integralmente as disposições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e na Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela qualidade, regularidade e legalidade de todos os atos praticados no âmbito dos leilões realizados.

5.3. Considerando a natureza do objeto, não será exigida garantia contratual, nos termos da legislação vigente, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, não havendo desembolso direto de recursos públicos por parte do Município.

5.4. O leiloeiro será responsável por eventuais prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, assegurando a correção imediata de inconsistências e a reparação de danos, quando comprovada sua responsabilidade, garantindo a lisura e a segurança dos procedimentos realizados.

6 – EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo, local e demais informações e condições pertinentes à prestação dos serviços serão definidos conforme localização e descritos no item 10 deste Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES EXECUÇÃO, PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 DAS CONDIÇÕES

7.1.1 A execução dos serviços terá início a partir da convocação do leiloeiro credenciado para a realização de cada leilão específico, mediante formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.2. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Administração Municipal, em locais previamente definidos pelo Município de Ibirubá/RS, podendo ocorrer nas dependências públicas designadas ou por meio de plataformas eletrônicas, nas modalidades presencial, on-line ou híbrida.

7.1.3. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, o leiloeiro deverá participar de reunião de alinhamento com a Administração, ocasião em que serão definidos os bens a serem alienados, a organização dos lotes, as estratégias de divulgação, bem como o cronograma detalhado de execução do leilão, o qual deverá ser aprovado pelo Contratante.

7.1.4. Após a aprovação do planejamento e cronograma, o leiloeiro deverá iniciar os procedimentos necessários à realização do leilão, incluindo a elaboração e publicação dos editais, a divulgação do certame e a preparação operacional para sua execução.

7.1.5. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com o cronograma estabelecido, observando-se datas, horários e condições previamente definidos pela Administração, garantindo a adequada publicidade e participação dos interessados.

7.1.6. Em caso de necessidade, poderão ser ajustados prazos e condições de execução, mediante acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à regularidade do procedimento.

7.1.7. O leiloeiro será responsável por todos os atos necessários à realização do leilão, incluindo a condução das sessões públicas, o recebimento de lances, a formalização das arrematações e a prestação de contas, devendo assegurar o fiel cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

7.1.8. A vigência do credenciamento será definida no edital, durante a qual poderão ser admitidos novos interessados que atendam às condições estabelecidas, sendo que os contratos firmados com os leiloeiros credenciados terão vigência limitada à execução de cada leilão específico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.9. O leiloeiro deverá assegurar o pleno funcionamento de sua estrutura técnica e operacional durante toda a execução dos serviços, inclusive no que se refere à utilização de plataformas eletrônicas, quando aplicável, garantindo estabilidade, segurança e transparência na condução dos leilões.

7.1.10. Todos os procedimentos necessários à regular execução dos leilões, inclusive aqueles relacionados à publicidade, organização e operacionalização dos certames, serão de responsabilidade do leiloeiro, sem custos adicionais para o Município, ressalvada a comissão devida, a ser paga diretamente pelo arrematante.

7.2. CRITÉRIO DE CONVOCAÇÃO

7.2.1. A convocação dos leiloeiros credenciados para a realização de cada leilão ocorrerá mediante critérios objetivos, assegurando-se a isonomia, impessoalidade e transparência entre os interessados.

7.2.2. Será adotado o sistema de rodízio entre os credenciados, operacionalizado por meio de sorteio público, devidamente registrado em ata administrativa, podendo ser realizado de forma presencial ou eletrônica.

7.2.3. Após a convocação e execução de determinado leilão, o leiloeiro será automaticamente reposicionado ao final da lista de credenciados, assegurando a alternância entre os participantes.

7.2.4 O sorteio será realizado sempre que necessário, com prévia comunicação aos credenciados, garantindo-se a publicidade do procedimento. Todos os atos serão devidamente documentados e juntados aos autos do processo administrativo.

7.2.5 Na hipótese de recusa injustificada ou impossibilidade de atendimento pelo leiloeiro convocado, este será reposicionado ao final da lista, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis, quando for o caso.

7.3 VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

7.3.1 O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Durante o período de vigência, será permitida a adesão de novos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, garantindo a ampliação contínua da competitividade.

7.3.3. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência limitada à execução de cada leilão específico, extinguindo-se automaticamente após a conclusão dos serviços e a devida prestação de contas.

8 – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento deverá ocorrer de forma fiel às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na Lei nº 14.133/2021, bem como às normas específicas que regulamentam a atividade de leiloeiro público, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Administração Municipal e o leiloeiro credenciado deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos oficiais, especialmente para fins de celeridade e registro das tratativas.

8.3. A Administração poderá convocar o leiloeiro credenciado para adoção de providências imediatas relacionadas à execução dos leilões, bem como para reuniões de alinhamento, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

8.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato ou instrumento equivalente, firmado a cada convocação para realização de leilão específico, em conformidade com o procedimento de credenciamento.

8.5. Após a formalização da contratação, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e o leiloeiro, com o objetivo de alinhar as condições de execução do leilão, incluindo definição dos lotes, estratégias de divulgação, cronograma de execução, procedimentos operacionais e forma de prestação de contas.

8.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Administração e Planejamento, por meio de servidores formalmente designados, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações assumidas e a regularidade dos procedimentos adotados.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando eventuais falhas, irregularidades ou necessidades de ajuste.

8.7.2. Constatadas inconsistências ou descumprimento das obrigações, o fiscal notificará o leiloeiro para que promova a regularização no prazo estabelecido.

8.7.3. Situações que demandem providências além da competência do fiscal deverão ser comunicadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

8.7.4. O fiscal deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro credenciado, bem como acompanhar a correta prestação de contas, o repasse dos valores arrecadados e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

8.7.5. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal atuará de forma tempestiva, adotando as medidas necessárias à solução do problema e, quando necessário, encaminhando a situação para abertura de processo administrativo visando à apuração de responsabilidades e aplicação de sanções.

8.8. O leiloeiro credenciado deverá atuar de forma direta na execução dos serviços, podendo indicar responsável para interlocução com a Administração, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal pela condução dos leilões, nos termos da legislação aplicável.

8.8.1. A Administração poderá recusar o representante indicado, mediante justificativa, devendo o leiloeiro designar outro responsável para a interlocução, sempre que necessário.

8.9. A gestão da contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando transparência, controle e adequada execução dos serviços, em atendimento ao interesse público.

8.9.1 A fiscalização da execução dos serviços deverá avaliar não apenas o cumprimento formal das obrigações, mas também o desempenho do leiloeiro quanto à eficiência, transparência, publicidade e regularidade dos procedimentos adotados.

Poderão ser utilizados, como critérios de avaliação:

- Cumprimento de prazos estabelecidos;
- Efetividade na divulgação dos leilões;
- Nível de competitividade obtido (quantidade de participantes);
- Regularidade na prestação de contas;
- Ausência de inconsistências ou irregularidades nos procedimentos.

O descumprimento reiterado das obrigações ou desempenho insatisfatório poderá ensejar a suspensão temporária ou o descredenciamento do profissional, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.10 O leiloeiro poderá ser descredenciado a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações contratuais ou legais;
- Apresentação de documentação falsa ou irregular;
- Atraso injustificado no repasse de valores arrecadados;
- Falhas graves na condução dos leilões;
- Perda da habilitação ou regularidade junto à Junta Comercial;
- Atuação com dolo ou má-fé.

O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9 – DO PAGAMENTO

9.1. Considerando a natureza da presente contratação, não haverá pagamento direto por parte do Município de Ibirubá/RS ao leiloeiro credenciado, uma vez que sua remuneração ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor de arrematação dos bens alienados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, conforme prática consolidada e regulamentação específica da atividade.

9.2. O percentual da comissão deverá observar os limites legais e as condições estabelecidas no edital de credenciamento, não sendo permitido qualquer tipo de cobrança adicional ao Município.

9.3. O leiloeiro credenciado será responsável pela condução integral do leilão, devendo, ao final de cada certame, apresentar prestação de contas detalhada à Administração, contendo a relação dos bens arrematados, os valores obtidos, a identificação dos arrematantes e demais informações pertinentes, bem como promover o repasse integral dos valores arrecadados aos cofres públicos, no prazo estabelecido.

9.4. A Administração realizará a conferência da prestação de contas apresentada, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que necessário, para assegurar a regularidade dos procedimentos e a correta destinação dos recursos.

9.5. Para fins de formalização contratual e manutenção do credenciamento, o leiloeiro deverá manter regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, podendo ser exigida a apresentação de certidões atualizadas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento pelo Município ao leiloeiro, sendo vedada a geração de despesas diretas decorrentes desta contratação, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

9.7 O leiloeiro credenciado deverá apresentar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, prestação de contas detalhada contendo, no mínimo:

- Relação completa dos bens leiloados;
- Identificação dos arrematantes;
- Valores individuais e totais das arrematações;
- Comprovantes de pagamento;
- Demonstrativo da comissão devida;
- Relatório circunstanciado da execução do leilão.

O repasse integral dos valores arrecadados deverá ser efetuado aos cofres do Município no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após a confirmação dos pagamentos pelos arrematantes.

A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares e realizar auditorias para verificação da regularidade dos procedimentos e valores repassados.

O atraso injustificado no repasse dos valores ou inconsistências na prestação de contas sujeitará o leiloeiro às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

10 – DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE PREÇOS:

A presente contratação tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados e matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços especializados na organização, preparação e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis

pertencentes ao Município de Ibirubá/RS, tais como veículos, máquinas, equipamentos, mobiliário e demais materiais considerados ociosos, obsoletos, irrecuperáveis ou antieconômicos.

No que se refere ao quantitativo, destaca-se que, em razão da natureza do procedimento de credenciamento, não há definição prévia de número determinado de profissionais a serem contratados, sendo admitida a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Assim, o quantitativo corresponde ao número de leiloeiros que vierem a ser habilitados durante a vigência do credenciamento, não implicando contratação simultânea de todos, mas apenas sua habilitação para futuras convocações conforme a demanda da Administração.

Quanto à estimativa de preços, considerando as características da contratação e a forma de remuneração própria da atividade de leiloeiro público, não haverá dispêndio direto de recursos públicos por parte do Município. A remuneração dos leiloeiros ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor de arrematação dos bens leiloados, a ser paga diretamente pelos arrematantes, conforme prática consolidada e regulamentação aplicável.

Com base em levantamentos internos e em contratações anteriores, adota-se como parâmetro o percentual de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão do leiloeiro, em conformidade com as práticas de mercado e limites usualmente aceitos. Ressalta-se que tal percentual não constitui despesa pública, mas referência para fins de controle e transparência da contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação possui caráter meramente referencial, não sendo possível fixar previamente valor global, tendo em vista que os montantes arrecadados dependerão da quantidade, natureza, estado de conservação dos bens e da dinâmica de mercado no momento da realização de cada leilão.

Assim, a presente contratação atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, ao viabilizar a alienação de bens inservíveis sem ônus direto para o erário, ao mesmo tempo em que possibilita a geração de receitas para o Município.

11- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Considerando a natureza da presente contratação, por meio de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, os interessados deverão apresentar documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais declarações exigidas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e legislação específica aplicável à atividade.

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. Documento de identificação oficial com foto;

11.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.1.3. Comprovação de matrícula ativa como leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado competente, nos termos da legislação específica que regulamenta a atividade;

11.1.4. Certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a regularidade do exercício da atividade de leiloeiro.

11.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.2.2. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.2.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;

11.2.4. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. Certidão Negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do leiloeiro, ou documento equivalente que comprove a inexistência de impedimentos financeiros para o exercício da atividade.

11.4. Declarações

Os interessados deverão apresentar declaração formal, podendo ser unificada, contendo:

- a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que não emprega menor em condições vedadas pela Constituição Federal, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII;
- c) Declaração de inexistência de trabalho degradante ou forçado;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, nos termos da legislação vigente;
- e) Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços de leiloeiro público, assumindo total responsabilidade por sua execução;
- f) Declaração de que cumprirá integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- g) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco até o segundo grau, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 5.010/2026;
- h) Declaro, contudo, não integrar o mesmo grupo familiar, bem como não possuir dependência econômica familiar, especialmente no que se refere à composição de renda per capita, mantendo cada parte autonomia financeira e residência própria, não havendo compartilhamento de renda ou sustento econômico, conforme § 2º Decreto Municipal 5.010/2026
- i) Declaração de inexistência de identidade societária ou formação de grupo econômico, conforme art. 17 do Decreto Municipal 5.010/2026;
- j) Declaração de que o interessado não se enquadra nas vedações previstas na regulamentação municipal;
- k) A licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, de que os produtos oferecidos estão dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e que indenizará o Município de Ibirubá-RS por quaisquer danos causados

11.5. Qualificação Técnica

11.5.1. Comprovação de experiência na realização de leilões públicos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação;

11.5.2. Comprovação de estrutura operacional adequada para a execução dos serviços, incluindo, quando aplicável, a disponibilização de plataforma eletrônica para realização de leilões on-line ou híbridos, com garantia de segurança, transparência e rastreabilidade dos lances;

11.5.3. Declaração de que dispõe de meios para assegurar ampla publicidade dos leilões, em conformidade com os princípios da transparência e competitividade.

11.6. Condições para Formalização da Contratação

11.6.1. Para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o leiloeiro deverá manter todas as condições de habilitação exigidas, bem como apresentar eventuais documentos complementares que venham a ser solicitados pela Administração;

11.6.2. A contratação ficará condicionada à regularidade da documentação apresentada e à inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

Dessa forma, os requisitos de habilitação estabelecidos visam assegurar a seleção de profissionais devidamente qualificados, garantindo a regularidade, a eficiência e a segurança jurídica na execução dos leilões públicos promovidos pelo Município de Ibirubá/RS.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação em anexo.

13 - RESPONSABILIDADE POR DANOS

13.1. O leiloeiro credenciado assume integral responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais danos causados ao Município de Ibirubá/RS ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, na execução dos serviços de organização, condução e realização dos leilões públicos.

13.2. O leiloeiro será responsável pela regularidade, lisura e legalidade de todos os atos praticados no âmbito do leilão, incluindo a condução das sessões, o recebimento de lances, a formalização das arrematações e a prestação de contas, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer prejuízos decorrentes de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais e legais.

13.3. A responsabilidade do leiloeiro abrange, inclusive, danos causados por seus prepostos, auxiliares ou terceiros por ele contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Administração.

13.4. Verificada a ocorrência de dano, a Administração poderá adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Ibirubá/RS, 15 de abril de 2026.

Elaborado por:
Eduarda Rotta Salles
Assessora do Secretário de Administração e Planejamento

De acordo:
Everton Lagemann
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO II MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Referência: Credenciamento de Leiloeiro _____-2026

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF N°:
3. N° de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone:
- E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, conforme acima qualificado, venho solicitar credenciamento para realizar os leilões que se fizerem necessários para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis inservíveis em desuso (veículos, equipamentos, mobiliário e outros).

Ressaltamos que os leilões serão realizados nas dependências da Prefeitura Municipal.

Também apresentamos os seguintes meios para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada leilão previsto:

- a) e-mail:
- b) tel:
- c) endereço:

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº _____ - 2026, e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ;

(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO

ANEXO III
DECLARAÇÃO CONJUNTA

Razão Social/Nome.....

.....

CNPJ/CPF.....Telefone atualizado de contato.....

Email atualizado:.....

(Endereço):Rua.....

.....

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
- b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- e) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar ainda que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- g) O licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.
- h) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação, conforme Lei Federal 14.133/2021, assinada pelo representante legal do Licitante.
- i) Declaração de inexistência de vínculo de parentesco até o segundo grau, nos termos do art. 16 do Decreto Municipal 5.010/2026;
- j) Declaro, contudo, não integrar o mesmo grupo familiar, bem como não possuir dependência econômica familiar, especialmente no que se refere à composição de renda per capita, mantendo cada parte autonomia financeira e residência própria, não havendo compartilhamento de renda ou sustento econômico, conforme § 2º Decreto Municipal 5.010/2026
- k) Declaração de inexistência de identidade societária ou formação de grupo econômico, conforme art. 17 do Decreto Municipal 5.010/2026;
- l) Declaração de que o interessado não se enquadra nas vedações previstas na regulamentação municipal.

- m) Declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução dos serviços de leiloeiro público, assumindo total responsabilidade por sua execução;
- n) Declaração de que cumprirá integralmente as obrigações previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.
- o) A licitante deverá apresentar declaração, em papel timbrado, de que os produtos oferecidos estão dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e que indenizará o Município de Ibirubá-RS por quaisquer danos causados

Data: _____.

Nome completo responsável legal

CNPJ: _____ CPF: _____

Assinatura

ANEXO IV
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeita, Sra. JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, portador do Cédula de Identidade n.º e do CPF n.º, a seguir denominada CONTRATANTE, e do outro lado, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, celebram o presente de Contrato, conforme segue:

I - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

a. OBJETO E PREÇO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda dos bens móveis inservíveis diversos listados em anexo, todos de propriedade da CONTRATANTE e sem serventia para a mesma, conforme ANEXO 1 do Edital de Credenciamento de Leiloeiro n.º ____-2026 e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do art. 42 do Decreto n.º 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

O CONTRATADO não poderá realizar, sob qualquer pretexto, retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à CONTRATANTE.

b. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O prazo para início da execução dos serviços é de até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

c. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados de acordo com o seguinte cronograma de execução:

ETAPAS	PRAZOS
Planejamento do leilão	Conforme entendimentos entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO
Divulgação, pelo CONTRATANTE, em jornal de grande circulação, dos avisos do leilão dos bens.	Conforme art. 38 do Decreto 21.981/32 e Lei 14.133/2021.

Execução do leilão	CONFORME planejamento aprovado pela CONTRATANTE
Prestação de contas, pelo CONTRATADO, à CONTRATANTE, do leilão realizado	Até 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão

d. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS.

e. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Conforme descrito no Edital de Credenciamento. Este Contrato é oriundo do Credenciamento de Leiloeiros nº ____ - 2026, homologado em _____

II - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a realização, pelo CONTRATADO, de leilão para venda de bens móveis inservíveis diversos (veículos, mobiliário, equipamentos e outros), de propriedade da CONTRATANTE e demais detalhes e condições constantes na ata de avaliação dos bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os bens a que serão leiloados nas dependências da própria CONTRATANTE, localizada no Parque de Máquinas da Secretaria de Obras e Viação, localizado na Rua 3 de Outubro, s/nº - Bairro Chácara – Ibirubá – RS, considerada pelo CONTRATADO como satisfatórias não só para fins de vistoria dos bens pelos interessados como também para efetiva realização do leilão, uma vez que os custos de transportes e movimentação não justificam a remoção de bens para o depósito/armazém do CONTRATADO.

Planejar, em conjunto com a CONTRATANTE, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

Auxiliar a CONTRATANTE na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens da CONTRATANTE, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CONTRATANTE;

Prever pagamento somente a vista para todos os bens da CONTRATANTE que venham a ser vendidos em leilão.

Realizar os leilões de bens móveis inservíveis da CONTRATANTE com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a mesma.

Não entregar bens da CONTRATANTE, negociados em leilão, aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

Prestar contas à CONTRATANTE do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua realização.

Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

Manter as condições que permitiram seu credenciamento no respectivo processo de Credenciamento, durante todo o período desta contratação.

Executar os serviços em estrita observância à legislação vigente e aos detalhamentos constantes nas Condições Específicas deste Instrumento e seus Anexos.

Emitir documento fiscal válido, com o mesmo CNPJ/CPF que consta neste Instrumento e na Solicitação de Credenciamento, referente aos serviços efetivamente prestados, discriminando no corpo do documento o período a que se refere o serviço/etapa/parcela, o local da prestação do serviço, bem como destacar, se possível, o número e o objeto deste Contrato.

Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.

A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores

correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

Responsabilizar-se pela execução dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas e dentro dos prazos estabelecidos, todos os erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades verificadas na execução dos serviços, indenizando a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ ou terceiros por qualquer dano ou prejuízo causados à mesma, a seus servidores ou a terceiros, decorrente desses erros, falhas, omissões ou irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Planejar em conjunto com o CONTRATADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais, particularmente no que tange a licitações.

Providenciar, observando plano do leilão, elaborado em conjunto com o CONTRATADO:

a) as publicações legais em tempo hábil;

b) análise (quanto à forma, custo e veículo de comunicação) e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação, até 03 (três) dias úteis da apresentação, pelo CONTRATADO, de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado.

Emitir, à vista das notas de arrematação do CONTRATADO, os documentos que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo CONTRATADO.

Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar o CONTRATADO com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR GLOBAL DO CONTRATO

A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência da CONTRATANTE, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o Decreto nº 21.981/32 e suas alterações.

No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

Por acordo entre as partes, quando necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Advertência: aplicada quando do descumprimento de obrigações que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

Multas:

- a) Multa de mora, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados quanto aos prazos fixados: multa de 0,1 % (um décimo por cento) sobre o valor pelo qual os bens foram vendidos e/ou sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação, por dia de atraso;
- b) Inexecução do(s) serviço(s) contratado(s), ou execução imperfeita, multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor mínimo estabelecido pela CONTRATANTE para negociação dos bens envolvidos no leilão, sem prejuízo das demais sanções e rescisão do contrato.

Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, que será aplicada nos seguintes casos:

- a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação que permitiu o credenciamento;
- b) se o CONTRATADO der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;
- c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contatar com a Administração poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-lo das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.

Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, o CONTRATADO responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) não-manutenção das condições de credenciamento, exigidas no respectivo processo;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sendo que as substituições de que tratam o art. 13 do Decreto nº 21.981/32, só poderão ser efetuadas por leiloeiro já credenciado pela CONTRATANTE e com a anuência desta;
- e) violação dos dispositivos legais que tratam das atividades de leiloeiro, notadamente o Decreto 21.981 de 12/10/32, alterado pelo Decreto 22.427 de 01/02/33.
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em caso de adiamento ou retardamento do Leilão por algum motivo previsto em Lei expirando-se automaticamente se, dentro desse prazo, se o objeto for integralmente executado.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames dos Decretos 21.981/32 e 22.427/33, e da Lei 14.133/2021.

Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Solicitação de Credenciamento do CONTRATADO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

....., de de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 69df-de66-11d9-ea08-0e15-d95b

Assinado por **DANIEL RODRIGUES DA SILVA** em 15/04/2026 às 15:52:29
Identificador Único: **DqpKTqhSjNKgPsgZTnidG4**

Assinado por **Adilson De Oliveira** em 15/04/2026 às 16:33:37
Identificador Único: **CfH8kXuPYD8Zfeg6ppKk7m**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=69df-de66-11d9-ea08-0e15-d95b>
